

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 3.986, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.

Autor: Deputado NAZARENO FONTELES

Relatora: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Nazareno Fonteles**, que institui o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente no dia vinte e nove de agosto.

Na Justificação, o autor apresenta o vaqueiro como figura representativa da nossa cultura, especialmente do sertão do Nordeste, onde encontra no gado, no cavalo e na música grandes companheiros. Símbolo de garra, destemor, força e fé, até mesmo nas vestes é retrato do povo do sertão. Na data escolhida, no ano de 1944, foi organizada a primeira passeata de vaqueiros do Brasil, que se repete há mais de 50 anos na cidade de União, município distante cinqüenta e nove quilômetros de Teresina, Piauí. É a maior festa de vaqueiros do país, contando com participação, sempre crescente, de cerca de mil vaqueiros.

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Rommel Feijó.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da

13B780AE03

Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

No entanto, segundo o entendimento da Súmula da Jurisprudência n.º 1 desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (antiga Comissão de Constituição e Justiça e de Redação), PROJETO DE LEI, de autoria de deputado ou senador, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR DETERMINADA PROVIDÊNCIA, QUE É DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, É INCONSTITUCIONAL. Tal é precisamente a hipótese do artigo 2.º do projeto, motivo pelo qual lhe apresentamos emenda supressiva.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa do projeto, temos por obedecidos os mandamentos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001,

13B780AE03

oferecida apenas uma emenda à sua ementa, para suprimir a expressão “e outras providências”, que não reflete a realidade da proposição.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 3.986, de 2004, **desde que aprovadas as emendas** de constitucionalidade e técnica ora oferecidas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora

2006_7067_lara Bernardi



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 3.986, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.

Autor: Deputado NAZARENO FONTELES
Relatora: Deputada IARA BERNARDI

EMENDA

Exclua-se o artigo 2.º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada IARA BERNARDI

Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 3.986, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.

Autor: Deputado NAZARENO FONTELES
Relatora: Deputada IARA BERNARDI

EMENDA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional do Vaqueiro.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora